



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 243/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 07 de outubro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 75/2025, que: "Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) da Estância Hidromineral de Lindoia para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências".

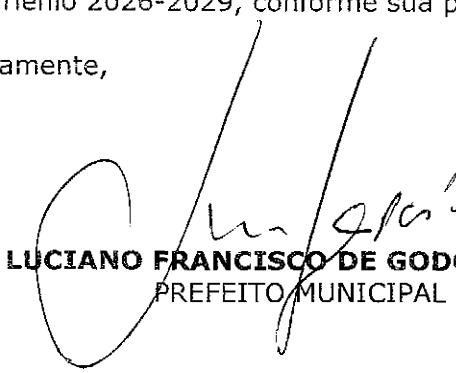
O presente Projeto de Lei atende ao imperativo legal estabelecido pelo **Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016)**, que exige a elaboração e aprovação de planos municipais para assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) anexo é resultado de um trabalho técnico e intersetorial, coordenado pela Diretoria de Educação e envolvendo as áreas de Saúde, Assistência Social e Esporte e Lazer. O documento estabelece metas e estratégias alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e tem como principal objetivo garantir a **prioridade absoluta** da criança, como determina a Constituição Federal.

A aprovação desta Lei não apenas cumpre um dever legal, mas também consolida o compromisso do Município de Lindoia com a formulação de políticas públicas integradas, que visam o desenvolvimento pleno de seus cidadãos desde a fase mais crucial da vida.

Sendo o investimento na Primeira Infância um fator basilar para a prevenção de futuros problemas sociais, de saúde e educacionais, solicitamos aos nobres Edis a apreciação e aprovação urgente deste Projeto de Lei, garantindo que o Plano entre em vigor no início do quadriênio 2026-2029, conforme sua previsão.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO GERAL 314/2025
Data: 07/10/2025 - Horário: 16:53
Legislativo

Sua Excelência, o Senhor
LUCIANO GRANCONATO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N° 75, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) da Estância Hidromineral de Lindoia para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)** da Estância Hidromineral de Lindoia, com vigência para o quadriênio de **2026 a 2029**, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância, que contém as diretrizes, metas, e estratégias para a promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, é parte integrante desta Lei na forma de Anexo Único.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância, em especial:

- I. A prioridade absoluta e o interesse superior da criança;
- II. O respeito à individualidade e ao ritmo próprio de cada criança;
- III. A corresponsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público na atenção integral aos direitos da criança;
- IV. A abordagem multidisciplinar e intersetorial, articulando ações nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, e Esporte e Lazer.

Art. 4º Caberá ao **Poder Executivo Municipal**, por meio de seus órgãos e em articulação com o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância:

- I. Coordenar a execução do Plano, estabelecendo e revisando periodicamente os Planos de Ação Intersetorial;
- II. Assegurar a destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas relacionadas com a proteção e promoção dos direitos da Primeira Infância;
- III. Promover o monitoramento permanente e a avaliação periódica do cumprimento das metas e estratégias, garantindo ampla publicidade dos resultados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 07 de outubro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PARECER DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Identificação: Comitê Municipal da Primeira Infância

Data: 28/08/2025

Referência: Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância

O Comitê analisou que o Plano Municipal pela Primeira Infância está alinhado com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

Com as normas Federais (Brasil) Constituição Federal de 1988 no art.6º - A proteção à Infância é direito social; Art.208, IV- Educação infantil como dever do Estado e Art.227 – Criança como prioridade absoluta.

E com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº8.069/1990).

O parecer do comitê legitima o processo de construção do plano, validando sua adequação às diretrizes legais e pedagógicas.

O parecer reconhece o Plano Municipal como um instrumento fundamental para a garantia dos direitos das crianças, servindo como base para a formulação de políticas públicas.

Ao garantir um processo transparente e participativo, o parecer fortalece a apropriação do PMPI pela sociedade e sua efetiva implementação.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer do Comitê pela Primeira Infância, solicitamos com urgência a análise e aprovação da Câmara Legislativa desse Município.

Sem mais,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Membros do Comitê Municipal da Primeira Infância

01. Diretoria Municipal da Educação

- Titular: Lara Cristina de Mattos Faria Paulino
- Suplente: Adilson Passadori Invernizze

02. Diretoria de Administração

- Titular: Jessica Daiane Formaggio
- Suplente: Fabrício Castro dos Santos

03. Diretoria Municipal de Assistência Social

- Titular: Cheila Baldim Cavenaghi
- Suplente: Luciana Siqueira Santos

04. Diretoria Municipal de Saúde:

- Titular: Drielly Padovini
- Suplente Andrea Puccini de Brito

05. Diretoria Municipal de Assuntos Jurídicos

- Titular: Alberto José Zampolli
- Suplente: Egleston Gabriel Rosa Lanzzarin

06. Diretoria de Esporte

- Titular: Dirlene Antonelli
- Suplente: Carlos Henrique Cardoso Rosa

07. Conselho Tutelar

- Titular: Suzana Tedesco Bueno

LINDOIA
Transformando o Futuro